PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

L E I Nº 92/62

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATIR EMPRÉSTIMO ATÈ O MONTANTE DE Cr$ 12.000.000,00

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, Faço Saber, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, a celebrar com a Caixa Economica Federal de Santa Catarina, um contrato de emprestimo, até Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), aos juros de doze (12) por cento - ao ano, resgatavel ao prazo de cinco (5) anos, mediante o - pagamento de prestações mensaes, calculadas pela Tabela Price; podendo estipular condições, multa contratual, de dez - (10) por cento, juros moratorios de um (1) por cento ao mes e taxas remuneratorias em vigôr naquela Caixa Econômica, durante a vigência do contrato de emprestimo.

Art. 2º - O empréstimo será destinado integralmente a aquisição de uma motoniveladora(ou compressor, caminhão basculante, britadores destinados a abertura (ou conservação) das estradas Municipais.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, a Prefeitura Municipal, mediante procuração em causa propria e com poderes irrevogaveis e irretratáveis, fara cessão a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina junto a Delegacia Fiscal, Tesouro do Estado e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para o recebimento do tributo ou arrecadação, até o quantum necessario das cotas - previstas nos paragrafos 2º e 4º do art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal (cotas do Fundo Rodoviario Nacional do Impôsto sôbre a Renda e contribuição do Estado e cota do Impôsto de Consumo), para a cobertura das prestações de amortização do emprestimo, juros moratorios, taxas e multas contratuais, entregando a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina ao Municipio, o saldo remanescente.

Art. 4º - O Municipio consignará no Orçamento, a partir de 1963 a verba para atender ao necessario serviço de juros, amortizações e demais obrigações contratuais do emprestimo autorizado pelo artigo 1º primeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste, 20 de agosto de 1962.

José Ebling

Prefeito Municipal